



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PROJETO DE LEI N° 423/2025

PROPONENTE: DEPUTADO CABO MACIEL

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Dispõe sobre o direito de ingresso de pais e responsáveis legais de crianças com diabetes mellitus em instituições de ensino públicas e privadas para fins de acompanhamento das suas necessidades de saúde.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Cabo Maciel apresentou no dia 22 de abril de 2025 o Projeto de Lei nº 423/2025 que dispõe sobre o direito de ingresso de pais e responsáveis legais de crianças com diabetes mellitus em instituições de ensino públicas e privadas para fins de acompanhamento das suas necessidades de saúde, no âmbito do Estado do Amazonas e Israel.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Cabo Maciel visa assegurar o direito de ingresso de pais e responsáveis legais de crianças com diabetes mellitus nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Amazonas, com a finalidade de acompanhar e atender às necessidades de saúde decorrentes da referida condição clínica.

A proposição delimita que o ingresso deverá ocorrer para atividades como a verificação e correção do índice glicêmico, aplicação de medicamentos (como insulina) e demais cuidados específicos comprovados por laudo médico. Além disso, estabelece a obrigatoriedade de apresentação de laudo médico para que a instituição de ensino permita o acompanhamento.

A proposição está alinhada com os princípios constitucionais de proteção à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e com o direito à educação em condições que promovam a dignidade e o pleno desenvolvimento da criança (art. 227 da Constituição e art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA).

No campo da saúde, o diabetes mellitus é uma enfermidade que demanda monitoramento constante, especialmente na infância, quando a criança pode não ter autonomia suficiente para realizar procedimentos essenciais à preservação de sua saúde e integridade física. Assim, o direito ao acompanhamento pelos pais ou responsáveis é medida que assegura o bem-estar da criança, evita riscos à sua saúde e promove ambiente escolar inclusivo e seguro.

A iniciativa também está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao garantir que barreiras relacionadas à saúde e à permanência no ambiente escolar sejam superadas.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 23, II, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

No âmbito estadual podemos destacar a Lei nº 5.341, de 14 de dezembro de 2020, que institui o Estatuto do Portador de Diabetes no âmbito do Estado do Amazonas, corroboram com essa medida, podemos destacar em seus respectivos artigos:

Art. 4º São princípios essenciais deste Estatuto:

(...)

VIII – estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;

XI – humanização da atenção ao paciente e à sua família.

Art. 7º É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa com diabete a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar, à habilitação e à reabilitação.

Portanto, sabendo que é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, e não vislumbrando óbices para a propositura pelo Autor é que damos seguimento ao PL ora apresentado.



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.024592

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 06/06/2025 15:48:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E94BAE900013A11E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº. 423/2025.

É o parecer.

Manaus/AM, 06 de junho de 2025.

DEPUTADO WILKER BARRETO
Relator



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.024592

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 06/06/2025 15:48:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E94BAE900013A11E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>